

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

ESTATUTO SOCIAL FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ

REFORMA 10,2023

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º A FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ doravante denominada sinteticamente neste Estatuto pela sigla FMK, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa matriz e foro jurídico na Cidade de Belo Horizonte. Estado de Minas Gerais, na Av. Olegário Maciel, nº 311, Centro, CEP 30.180-110, fundada em 06 de agosto de 1977, na Cidade do Belo Horizonte - MG, é uma associação civil sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria e caráter desportivo, educacional, cultural, social e recreativo, voltada ao estudo e à prática do Karate, de utilidade pública e sem fins lucrativos, podendo exercer atividades cuja renda e recursos sejam aplicados de forma integral na manutenção. desenvolvimento e benefício dos seus objetivos sociais, com personalidade jurídica distinta em relação às afiliadas, a qual, nos termos do inciso I, do Artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, com personalidade jurídica, com patrimônio próprio distinto dos seus filiados e se regerá pelos Artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro), pelos preceitos da Lei nº 9.615/98 e Decreto nº 2.574/98 (Lei Pelé), parcialmente alterada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, (Lei Maguito Vilela), pela Lei 13.019/14 (Novo Marco Regulatório), pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1.990, pelo presente Estatuto e pelas disposições que lhes forem aplicadas pela Confederação Brasileira de Karatê, da qual é filiada e representante em todo o Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ MF) sob o nº 20.112.058/0001-34
- § 1º A FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ doravante denominada sinteticamente neste Estatuto pela sigla FMK, terá duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta daquela de seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto, normas, regulamentos e pela legislação que lhe for aplicável. É filiada à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ-CBK, vinculada à WORLD KARATÊ FEDERATION WKF, reconhecida pelo COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL COI, PANAMERICAN KARATÊ FEDERATION PKF, CONFEDERACIÓN SUDAMERICANA DE KARATÊ CSK e vinculado ao COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL COB, e por este reconhecida como a única representante da modalidade KARATÊ no Estado de Minas Gerais perante o Movimento Olímpico, tendo, também, como finalidades a atividade social, recreativa, esportiva, filantrópica, assistencialista, educacional, científica, cultural e/ou artística.
- § 2º A sede administrativa poderá ser desaforada para a cidade e comarca onde seu presidente estiver domiciliado, durante o período correspondente ao respectivo mandato.



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- § 3º Para fins operacionais, a **FMK** poderá instalar subsedes na cidade de domicilio do seu vice-presidente.
- § 4º. O disposto nos parágrafos acima, todavia, dependerá da aprovação em Assembleia Geral (AG).
- § 5 ° A **FMK** será representada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.
- § 6° A **FMK**, compreendendo todos os seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada ao Poder Público nem se caracteriza como Entidade ou autoridade pública, gozando, nos termos do art. 217, I, da Constituição Federal, de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita à ingerência ou interferência estatal, ao teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do artigo 5° da Constituição Federal.
- § 7º A mudança da sigla da **FMK** exigirá a aprovação da unanimidade dos seus associados reunidos em Assembleia Geral, convocada para este fim.
- § 8º A FMK orientará, coordenará, registrará e fiscalizará classificações de Árbitros e de Instrutores, de acordo com as normas internacionais e regulamentos nacionais, bem como as concessões de Graduações de Kyus aos inscritos através dos Clubes e Associações ou outras denominações filiadas.
- § 9º Criar, implantar e incrementar projetos sociais, culturais e assistenciais que visem desenvolver a prática do Karatê, a preservação da sua história e a inclusão social através desse esporte.
- § 10° Em suas atividades, a **FMK** deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- § 11º Em caso de DISSOLUÇÃO da FMK, o patrimônio líquido será transferido a "outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo".

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 2º A Assembleia Geral é o Poder Básico e de jurisdição máxima da FMK e dela poderão participar, com direito a voto, <u>as entidades classificadas como filiadas EFETIVAS</u> e que tenham, pelo menos, 2 (dois) anos completos de permanência ininterrupta no quadro associativo da FMK, exceto os filiados que:
 - I. Não estiverem cumprindo suas obrigações de filiados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições devidas à FMK; e
 - II. Estiverem cumprindo penalidade de suspensão.
- § 1º Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sempre que regularmente convocadas, os representantes legítimos são os Presidentes dos filiados **EFETIVOS**, podendo outorgar poderes a outras pessoas por meio de procuração pública ou particular para este fim.



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

§ 2º - Cada filiado que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Art. 3º - A Assembleia Geral, de natureza administrativa, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de março de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro de janeiro a dezembro do ano anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste Estatuto, exigindo para a sua aprovação a totalidade dos seus filiados em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para primeira convocação;
- Extraordinariamente, sempre que os interesses da FMK, deste Estatuto ou da legislação em vigor, o exigirem.

Parágrafo único. O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á à vista do balanço financeiro e patrimonial, com as respectivas demonstrações financeiras elaboradas na forma da legislação aplicável, instruído com parecer do Conselho Fiscal-CONFI.

- Art. 4º A Assembleia Geral, de natureza administrativa tem, ainda, competência exclusiva para:
 - Autorizar ao Presidente da FMK alienar bens móveis e imóveis, desde que haja prévia manifestação favorável da Diretoria Executiva;
 - Conceder títulos honoríficos por proposta do Presidente da FMK ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria Executiva;
 - III. delegar poderes especiais ao Presidente da FMK quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita, ou de contratos ou obrigações de valores que superar o teto fixado pela Assembleia Geral.
- IV. Decidir a respeito da desfiliação da FMK de entes desportivos diretivos estaduais, nacionais e/ou internacionais, exigindo-se para aprovação o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus filiados Efetivos;
- V. Interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que, por outra forma, não forem sanadas, exigindo-se a maioria absoluta para decisão sobre a matéria;
- VI. alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, sendo exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou, nas convocações seguintes, com qualquer número dos associados presentes, de acordo com a LEI 11.127 de 29/06/2005 que altera e regula o código civil vigente.
- VII. decidir, em grau de recurso, sobre a imposição da pena a filiados ou seus dirigentes, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral;
- VIII. decidir sobre a dissolução ou fusão da FMK exigindo-se, nestas hipóteses, como quorum de aprovação de, no mínimo, três/quartos (3/4) do total de seus associados.
- Art. 5º Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto, destituir membros da Diretoria Executiva eleitos, havendo comprovada e induvidosa justa causa



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

Parágrafo único - Para a deliberação a que se refere o caput deste artigo é exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das entidades filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

- Art. 6º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da maioria absoluta em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.
- § 1º A norma geral do caput deste artigo não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número específico de votantes.
- § 2º Ao Presidente da **FMK** ou seu substituto legal cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, cabendo-lhe a escolha de um membro do plenário para funcionar como Secretário da Mesa.
- § 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da **FMK** ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido ao Conselho Fiscal ou a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de convocá-la, que só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas, sem prejuízo do que determina a Lei.
- § 4° A Assembleia Geral, de natureza administrativa, será convocada por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo ao filiado, em qualquer hipótese, apresentar proposta por escrito, com uma breve justificativa, sugerindo a inclusão de assuntos na Ordem do Dia, pelo menos até 7 (sete) dias antes da data designada para a realização da Assembleia Geral.
- Art. 7º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, até o dia 31 de março do ano subsequente ao término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta ou por aclamação quando houver uma única chapa, o Presidente, o Vice-Presidente, bem como os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Compete, também, à Assembleia Geral de natureza eleitoral, o preenchimento das vagas ocorridas na Presidência, Vice-Presidência e no Conselho Fiscal, observadas as hipóteses previstas neste Estatuto.

- Art. 8º Os processos eleitorais da FMK assegurarão:
- Comissão Eleitoral constituído de 5 (cinco) Membros indicados pelo Presidente da FMK através de Resolução.
- II. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- III. Defesa prévia, em caso de haver impugnação, ao direito de participar da eleição.
- § 1º Compete ao Presidente da Assembleia Eleitoral, no caso de haver impugnação e após parecer da Comissão Eleitoral, decidir, em voto fundamentado e lavrado na ata da Assembleia Eleitoral, sobre impugnação interposta, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º Da decisão do Presidente da Assembleia Eleitoral não cabe qualquer tipo de recurso de ordem administrativa, só judicial, devendo a demanda ser proposta no prazo



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

decadencial de 7 (sete) dias úteis, após a realização da Assembleia Eleitoral.

- § 3º O foro competente para a demanda judicial contra a decisão do Presidente da Assembleia Eleitoral de que trata o parágrafo anterior deste artigo, será o da Comarca em que se realizar o pleito, excluídos quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.
- Art. 9º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, será convocada pelo Presidente da FMK ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido ao Conselho Fiscal o direito de formalizar a convocação na hipótese de descumprimento de prazo estatutário de convocação.
- § 1º Assembleia Geral Eleitoral será convocada por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados, por meio de edital publicado no site da **FMK** ou outro meio que garanta conhecimento de todos os interessados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 15 (quinze) dias.
- § 2º A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando o prazo de registro de chapas.
- Art. 10 O registro obrigatório antecipado de chapas deverá ser feito, impreterivelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eletiva, salvo em caso de urgência, quando será de 7 (sete) dias.
- § 1º As chapas deverão ser completas, delas constando os nomes daqueles que concorrerão aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, cujas assinaturas constem no Termo de Anuência.
- § 2º Para concorrer ao cargo de Presidente, Vice-Presidente e Membro do Conselho Fiscal da **FMK** o candidato deverá pertencer ao quadro de qualquer uma das suas associadas **EFETIVAS** e por ela indicado, com permanência mínima e ininterrupta de 5 (cinco) anos no quadro associativo da filiada e da **FMK** e observar os cogentes requisitos cumulativos da legislação federal, especialmente os elencados no inciso II do art. 23 da Lei n. 9.615/98 e outros fixados neste Estatuto, devendo, ainda, preencher os seguintes requisitos:
 - a) ser maior de 18 (dezoito) anos na data de inscrição da chapa;
- b) estar quite com os cofres da filiada ao qual pertence e no gozo de seus direitos estatutários;
 - c) concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa;
 - d) ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver.
- § 3º Os candidatos aos cargos de Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos exigidos nas letras a, b, c e d do parágrafo anterior;
- § 4º Só será registrada a chapa que atender aos requisitos legais e deste Estatuto, e cujos candidatos aos diversos Poderes da **FMK** estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários e legais.
- § 5º O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado, quanto a sua regularidade e requisitos formais, pela Comissão Eleitoral indicada conforme artigo 8º, Inciso I, que emitirá parecer quanto à regularidade.
- Art. 11 A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, instalar-se-á com o comparecimento de, pelo menos, metade e mais um dos associados com condições de votar, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.





FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- § 1º Ao Presidente da **FMK**, ou seu substituto legal, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia Geral de natureza eleitoral que, em seguida, obrigatoriamente, indicará um dos seus Membros para ser o Presidente da Assembleia Eletiva.
- § 2º A Assembleia Eletiva poderá acatar a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da **FMK** ou, em caso contrário, eleger outros.
- § 3º Cabe ao Presidente da Assembleia Eletiva escolher um (01) Membro do plenário para funcionar como Secretário da Mesa, vedada as nomeações de candidatos que estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo.
- § 4º Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, de natureza eleitoral, indicar outros 03 (três) Membros presentes para funcionar como escrutinadores.
- § 5º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, delegará poderes a 05 (cinco) de seus Membros presentes à reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da Sessão e pelo Secretário.
- § 6º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, realizar-se-á sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, imprensa, convidados e membros integrantes dos Poderes e Órgãos da **FMK**.
- § 7º Na Assembleia Geral, de natureza eleitoral, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação.
- Art. 12 Nas eleições realizadas por escrutínio secreto, em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade cronológica.
- **Art. 13** O voto será sempre vinculado aos candidatos aos diversos Poderes inscritos na mesma chapa, vedada a participação de candidatos inscritos por duas ou mais chapas, mesmo que para cargos diferenciados.
- § 1º Ocorrendo o impedimento previsto na segunda parte deste artigo, o candidato será imediatamente eliminado das disputas, não podendo mais concorrer a qualquer cargo no pleito em que ocorreu a eliminação.
- § 2º Ocorrendo a eliminação imposta pelo parágrafo primeiro deste artigo, as chapas deverão indicar os substitutos, sob pena de indeferimento de inscrição da chapa.
- Art. 14 As votações nas Assembleias de natureza eleitoral serão obrigatoriamente realizadas pela forma tradicional com a utilização de mesários, chapas, envelopes e urnas físicas coletoras dos votos, cabendo ao Colégio Eleitoral fixar as regras dos procedimentais aplicáveis.
- Art. 15 O representante da entidade filiada, antes de receber a cédula de votação e exercer seu direito de voto, deverá entregar aos Membros da Mesa receptora a sua carteira de identidade expedida pela autoridade policial com foto, e assinar a folha de votação.

Parágrafo único - A carteira de identidade social ou cédula de identidade será devolvida imediatamente após o eleitor ter exercido o seu direito de voto.

Art. 16 - Terminada a apuração o Presidente da Mesa proclamará os resultados e, não havendo qualquer impedimento de ordem estatutária ou legal, dará posse aos novos eleitos, que assumirão os cargos no primeiro dia útil do mês seguinte, iniciando-se o período de transição.





FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

Parágrafo único - Caso haja impedimento de ordem estatutária ou legal que impeça a posse dos novos eleitos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até que o impedimento seja sanado.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal é o Órgão da **FMK** que, juntamente com a Assembleia Geral, são supremos em suas decisões, tudo de acordo com as respectivas competências estipuladas neste Estatuto e na legislação pertinente.

CAPITULO IV DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 18 - A Federação é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor, gênero ou credo, tem por finalidades e competências:

DAS FINALIDADES:

- I. Dirigir, difundir, supervisionar, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a orientação e a prática da modalidade KARATÊ em todo o Estado de Minas Gerais nas suas filiadas, aperfeiçoar e intensificar a sua prática, atendendo as Normas e orientações nacionais e internacionais, inclusive o karatê praticado por Pessoas Com Deficiência PCD (Para Karate), quando permitido pela CBK e WKF:
- II. Desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os seus praticantes, incentivar as relações amistosas e desportivas entre os seus filiados, coibindo as suas deturpações e manter os princípios do karatê e olímpicos;
- III. Controlar e fiscalizar as concessões de graduações de nível inferior, os credenciamentos de Instrutores, Avaliadores e as Classificações de Árbitros no âmbito estadual, de acordo com as normas internacionais e regulamentos nacionais pertinentes.

DAS COMPETÊNCIAS:

- Cumprir e fazer cumprir as Leis, Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Deliberações da CBK e demais atos dos Poderes ou Órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis ao Karatê;
- II. Regulamentar, organizar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, competições, demonstrações, simpósios, cursos, estágios, clínicas, reciclagens e exames de graduações de nível inferior, bem como a orientação do Karatê em todo Estado de Minas Gerais, no âmbito de suas filiadas.





FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- III. Expedir códigos e regulamentos sobre as matérias correlatas de natureza administrativa e técnica, bem como expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções às suas filiadas, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Regulamentar o registro e a transferência de atletas dentro do Estado de Minas Gerais:
- V. Autorizar ou não às suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro destas, a participarem ou promoverem competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, demonstrações, exames de graduações ou outras atividades correlatas de natureza teórica ou prática em torno do Karatê no território mineiro:
- VI. Filiar-se ou desfiliar-se de entidades nacionais, após aprovação prévia da Assembleia Geral;
- VII. Representar o KARATÊ mineiro no Brasil e no exterior, em congressos, reuniões, simpósios ou competições desportivas amistosas ou oficiais; celebrar convênios e tratados desportivos nacionais ou internacionais sobre Karatê; promover, organizar e realizar competições nacionais ou internacionais de Karatê autorizando ou não às suas filiadas a representarem a FMK, observada a competência da CBK;
- VIII. Selecionar e convocar atletas vinculados às suas filiadas, os quais ficarão à disposição da FMK;
- IX. Representar o Karatê mineiro junto aos Poderes Públicos em caráter oficial e geral;
- Fomentar e colaborar na prática do Karatê estudantil, universitário e de cunho social, cooperando com suas organizações.
 - § 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **FMK**.
 - § 2º A execução de todas as atividades da FMK observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
 - § 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e a gestão da FMK deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.
- Art. 19 As normas de execução dos princípios fixadas neste estatuto, além do que aqui constar, serão prescritas na Consolidação das Leis do Karatê CLK, nos regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBK e/ou pela FMK.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DESPORTIVA





FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- Art. 20 No âmbito de suas atribuições o Presidente da FMK tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, subordinadas direta ou indiretamente à FMK, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras da prática desportiva, sem prejuízo dos recursos previstos no Estatuto e na Legislação pertinente.
- Art. 21 Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das Entidades filiadas sem o preenchimento nos prazos estatutários, a **FMK**, de ofício ou por denuncia, poderá designar um Delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados, necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

- Art. 22 As Entidades Desportivas de KARATÊ, conforme estabelece a Legislação vigente, integrantes do SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO, são, na ordem hierárquica, as seguintes:
 - Comitê Olímpico Brasileiro-COB;
 - II. Confederação Brasileira de Karatê CBK;
 - III. Federação Mineira de Karatê FMK, e
 - Entidades de Prática do Karatê.

TÍTULO II DAS ENTIDADES FILIADAS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 23 - Há três categorias de filiadas:

- FUNDADORAS;
- II. EFETIVAS; e
- III. VINCULADAS.
- § 1º São consideradas **FILIADAS FUNDADORAS** as Entidades que assinaram a Ata de Fundação da Federação Mineira de Karatê **FMK**. São elas:



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- Associação Goju Ryu de Karatê;
- II. Associação Ipatinguense de Karatê;
- III. Campeões Judô Clube;
- IV. Clube Esportivo de Karatê Tenri Dojo.
- § 2º São consideradas **FILIADAS EFETIVAS** as Entidades de Administração do Karatê nos Municípios do Estado de Minas Gerais com personalidade jurídica na forma do Código Civil vigente e que tenham Instrutor ou Supervisor graduado no mínimo com Faixa Preta 3º Dan, obrigatoriamente credenciado e registrado nesta Federação e na CBK.
- § 3º São consideradas VINCULADAS as Entidades com sede nos Municípios do Estado de Minas Gerais sem personalidade jurídica na forma do Código Civil vigente, registrados através de CPF ativo, e que tenham Instrutor ou Supervisor graduado no mínimo com Faixa Preta 3º Dan, obrigatoriamente credenciado e registrado nesta Federação e na CBK.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FILIAÇÃO

- Art. 24 São requisitos indispensáveis à filiação, na condição de FILIADA EFETIVA, e permanência na Federação Mineira de Karatê FMK:
 - I. Ter personalidade jurídica na forma do Código Civil vigente;
 - II. N\u00e3o conter em seu Estatuto dispositivos em desacordo com as Leis vigentes e o Estatuto da FMK:
 - III. Ter seu cartão CNPJ e documentos avaliados previamente pela FMK
 - IV. Ter, no quadro, instrutor ou Supervisor com graduação mínima de 3º grau devidamente legalizado e registrado na Federação e na CBK:
 - V. Ser uma Entidade de Administração e Prática de Karatê, seja qual for o estilo, reconhecido pela FMK e pela CBK;
 - VI. Reconhecer a FMK como a única Entidade Estadual de Administração da modalidade Karatê, no âmbito de suas filiadas;
 - VII. Não manter nenhuma pessoa física punida ou inelegível em cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação.

Parágrafo único - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo ou o descumprimento do que preceituam os incisos do artigo 31, dará causa à DESFILIAÇÃO ou INTERVENÇÃO, respeitado o devido processo legal.

- Art. 25 São requisitos indispensáveis à filiação, na condição de FILIADA VINCULADA, e permanência na Federação Mineira de Karatê FMK:
 - Ter um responsável com Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral devidamente comprovado;
 - N\u00e3o possuir norma em desacordo com as leis vigentes e o estatuto da FMK;





FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- III. Reconhecer a FMK como única Entidade Estadual de administração da modalidade karatê, no âmbito de suas filiadas.
- IV. Ter no quadro, instrutor ou Supervisor com graduação mínima de 3º grau devidamente legalizado e registrado na Federação e na CBK;

Parágrafo único - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo ou o descumprimento do que preceituam os incisos do artigo 31, dará causa à DESFILIAÇÃO ou INTERVENÇÃO, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO

Art. 26 - O pedido de filiação na condição de filiada EFETIVA deverá ser firmado pelo Presidente da Associação ou do Clube, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia autêntica do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativa (cópia física e digitalizada);
- Desenho do pavilhão, flâmula e uniforme (cópia física e digitalizada);
- Relação de todos os associados com obrigatoriedade de ser atualizada quando houver inscrição de novos associados (cópia física e digitalizada);
- IV. CNPJ deverá conter atividade ligada ao esporte cultura e lazer.
- Art. 27 O pedido de filiação na condição de filiada VINCULADA deverá ser firmado pelo Professor responsável, acompanhado dos seguintes documentos:
 - Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do responsável.
 - Desenho do pavilhão, flâmula e uniforme (cópia física e digitalizada);
 - III. Relação de todos os associados com obrigatoriedade de ser atualizada quando houver inscrição de novos associados (cópia física e digitalizada);

CAPÍTULO IV DA INTERVENÇÃO

- Art. 28 A FMK poderá intervir em suas filiadas nos casos que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva e dos seguintes casos, respeitado o devido processo legal:
 - I. Descumprir atos e decisões da FMK, CBK, COB ou da Justiça Desportiva.
 - Não repassar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os valores das taxas e emolumentos da FMK, arrecadados pela Entidade;
- III. N\u00e3o enviar, no prazo que for fixado, documentos solicitados ou relacionados no estatuto da FMK;



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- IV. Participar ou permitir a participação de associado ou atleta em qualquer atividade esportiva, nas áreas nacional ou internacional, sem a autorização prévia e obrigatória da FMK e, quando for o caso, da CBK ou do COB;
- V. Estar inadimplente com a Receita Federal e com as obrigações Previdenciárias e Trabalhistas.
- Art. 29 O regime de intervenção dar-se-á por Resolução firmada pelo Presidente da FMK, após o processamento estabelecido com a necessária divulgação para que possa produzir os devidos efeitos legais.
- Art. 30 As atribuições do Interventor deverão constar da Resolução, bem como o prazo de duração da intervenção, prorrogável se necessário por período máximo igual ao inicial.
- Art. 31 Superados os motivos que determinaram a intervenção, o Interventor fará realizar eleições para a regularização dos Poderes da Entidade sob intervenção, de acordo com os Estatutos da respectiva Entidade.

Parágrafo único - O período inicial de Intervenção será de no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 31-A — As associações filiadas que sofrerem intervenção, estão sujeitas as penalidades constantes do Capítulo III deste Estatuto, dentre as quais, a desfiliação ou exclusão do associado prevista no artigo 95 inciso V em decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DAS FILIADAS

- Art. 32 São DIREITOS das filiadas EFETIVAS, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e normas da FMK, da CBK, da WKF e do COB:
 - Reger-se por normas próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do Poder ou Órgão de hierarquia superior, especialmente da FMK, CBK, COB e WKF;
 - II. Disputar campeonatos nacionais e, mediante autorização da FMK, competições internacionais, torneios e quaisquer competições nacionais de acordo com as prescrições deste Estatuto e dos regulamentos da CBK, COB e WKF;
 - III. Beneficiar-se das organizações que a FMK, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e dos respectivos atletas, observando as normas e regulamentos em vigor;
- IV. Pedir reconsideração, apresentar protestos e/ou recursos em relação a atos de Órgãos ou Poderes da FMK que julgarem lesivos aos seus interesses e atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, Leis, no CBJD e decisões complementares;



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- V. Tomar parte, como membro nato, nas Assembleias Gerais, discutindo, votando e sendo votada;
- VI. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva praticadas por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou à própria FMK, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados:
- VII. Solicitar a designação de Banca Avaliadora para exames de graduação (faixas) de nível inferior dos atletas vinculados, de acordo com a Consolidação das Leis do KARATÊ, normas e regulamentos da FMK;
- VIII. Apresentar sugestões à Presidência da FMK, relativamente aos regulamentos, decisões e organizações de campeonatos e competições;
- IX. Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de gualquer outro Poder da FMK.
- X. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FMK.

Parágrafo único – As entidades VINCULADAS à FMK terão os mesmos direitos das entidades EFETIVAS, exceto, o direito a voto nas Assembleias ELETIVAS, ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

Art. 32-A – Não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela FMK os membros associados/filiados.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DAS FILIADAS

- Art. 33 São DEVERES das filiadas EFETIVAS e/ou VINCULADAS, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e resoluções em vigor:
 - Reconhecer a FMK como única Entidade Estadual de Administração do Desporto KARATÊ em todo o território mineiro, no âmbito de suas filiadas.
 - II. Respeitar o Estatuto da FMK bem como seus regulamentos, regimentos, resoluções e decisões dos Órgãos da CBK e do COB, cumprindo-os e fazendo cumprir por si e por seus associados e atletas vinculados;
- III. Manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;
- IV. Não permitir que praticantes lhe representem em eventos nas áreas interestadual, nacional ou internacional, sem a indispensável autorização da FMK;
- V. Nas competições promovidas pela FMK solicitar transferência do atleta para outro filiado até quinze (4) dias antes da competição;
- VI. Pagar as contribuições e taxas ou outros emolumentos a que estiverem obrigadas, dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e repassar os valores das taxas cobradas em nome da FMK;
- VII. Adotar pavilhão, símbolo e uniforme próprios, inconfundíveis com os de qualquer outra filiada, comunicando à FMK suas formas e cores que adotar;



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- VIII. Participar das Assembleias da FMK nas condições e normas previstas neste Estatuto;
- IX. Dar ingresso aos Membros dos Poderes e Órgãos de hierarquia superior na Tribuna Oficial das praças desportivas próprias onde se realizarem competições de Karatê;
- X. Subordinar à competência exclusiva do respectivo Presidente o exercício das funções executivas:
- XI. Enviar à FMK, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias, a relação e alteração dos Membros eleitos integrantes de seus Poderes, e o resultado dos respectivos campeonatos, cursos e de outras atividades esportivas que tenha realizado ou participado, bem como as modificações que fizer em seu estatuto para a necessária e prévia aprovação;
- XII. Remeter digitalizado à FMK, anual e, obrigatoriamente até 31 de março, o relatório administrativo, técnico e financeiro e a prestação de contas acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal e da Ata de aprovação da respectiva Assembleia Geral, bem como Certidões Negativas de débito previdenciário, trabalhista, da Receita Federal, FGTS e da dívida ativa da união;
- XIII. Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos interpostos por suas filiadas ou interessados;
- XIV. Pôr à disposição da FMK, quando requisitados e nas datas solicitadas, médicos, massagistas e auxiliares;
- XV. Providenciar para que compareçam na sede da FMK ou em local por ela designado, quando requisitados, associados ou pessoas que lhes estejam vinculadas;
- XVI. Não permitir atos atentatórios contra o nome da FMK e a fomentação de desarmonia entre filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- XVII. Solicitar autorização da FMK para a realização de torneios e campeonatos interclubes, de forma exclusivamente amadorista, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando o Programa respectivo.
- XVIII. Não permitir divulgação de qualquer assunto subordinado, por sua natureza, ao estatuto ou decisão da FMK antes do pronunciamento desta;
 - XIX. Enviar à FMK documentos solicitados no prazo que lhe for fixado, acompanhado dos comprovantes necessários;
 - XX. Não permitir que qualquer pessoa física punida permaneça no quadro de Dirigentes;
 - XXI. Remeter à FMK, anual e obrigatoriamente até 31 de março, o calendário de todas as atividades esportivas do exercício corrente;
- XXII. Enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral de eleição e posse de seus Poderes, bem como a relação nominal dos membros eleitos, indicando o período do mandato.

TÍTULO III DOS PODERES, AUXILIARES E DOS ASSISTENTES



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

CAPÍTULO I DOS PODERES

- Art. 34 S\u00e3o Poderes da FMK, de acordo com as atribui\u00f3\u00f3es constantes deste Estatuto e das Leis em vigor:
 - I. Assembleia Geral:
 - II. Diretoria Executiva
 - III. Conselho Fiscal CONFI
- § 1º Sempre que ocorrer vaga de algum Membro eleito para os Poderes da FMK, qualquer substituto completará o tempo restante do mandato.
- § 2º Somente ocuparão cargos em qualquer Poder ou Órgão da **FMK** os maiores de 18 anos.
- § 3° São impedidos de compor o TJD dirigentes de entidades de administração ou prática do desporto, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das Entidades de prática, conforme Art. 55, § 3° da Lei 9.615/98.
- § 4º Os Membros dos Poderes da **FMK** não respondem, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome dela no regular exercício de suas atribuições, entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que a ela causarem em virtude de infração à Lei ou ao Estatuto e, solidariamente, em caso de deliberação coletiva. A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 3 (três) anos, contados a partir da data de aprovação do ato pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS AUXILIARES E ASSISTENTES DA DIRETORIA

- Art. 35 São considerados Membros Auxiliares da Presidência e Assistentes dos Diretores:
 - Coordenador de avaliadores de Graus;
 - Coordenador de seleção;
- III. Coordenador de eventos:
- Assessores da Presidência.
- V. Delegacias Regionais
 - VI. Departamento de PCD Pessoas com Deficiência. (Para Karate)
 - VII. Comissão de Árbitros:
 - VIII. Comissão de atletas;
 - IX. Comissão de Professores



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- § 1º Os Membros Auxiliares relacionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI são nomeados e empossados pelo Presidente da FMK.
- § 2º Os Coordenadores e Assessores da Presidência, constantes dos incisos I, II, III e IV, V e VI deste artigo, responderão diretamente à Presidência da FMK.
- § 3º No afastamento definitivo de qualquer Coordenador, Assessor ou Assistente a Presidência nomeará o substituto na forma estabelecida pelo Estatuto.
- § 4º O Departamento de PCD Pessoas com Deficiência terá o seu funcionamento baseado em Regimento Interno Específico, com Diretoria instituída de forma provisória, até que as entidades internacionais COI Comitê Olímpico Internacional e WKF World Karate Federation, definam as normas e as regras para a inclusão do karate em eventos Paralímpicos.
- § 5º A garantia legal de representação da categoria de atletas ocorrerá no âmbito dos órgãos e comissões incumbidos da aprovação de regulamento das competições da FMK, além de outros colegiados de direção da entidade.
 - § 6º O Funcionamento das Delegacias Regionais terá o seu regulamento geral específico.
- § 7º Os cargos de quaisquer órgãos e dos setores auxiliares serão exercidos em conformidade com a legislação vigente, sem vínculo empregatício.
- § 8º. Os membros componentes dos setores auxiliares serão nomeados mediante ato administrativo da presidência (resolução ou portaria), demissíveis ad nutum, para exercer funções descritas no RI, podendo cada setor sugerir regras e procedimentos adequados às funções respectivas, inclusive elaborando seu próprio RI.
- § 9°. Os membros dos incisos VII, VIII e IX serão regidos na conformidade da portaria 115 do Ministério do Esporte.
- **Art. 36** As atribuições dos Coordenadores e Assessores da Presidência serão estabelecidas nos Regulamentos Específicos e não serão remunerados.

CAPÍTULO III

DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES

- Art. 37 São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos dos Poderes e dos Setores Auxiliares da FMK e de suas filiadas, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:
 - Condenadas por crime doloso em sentença definitiva transitada em julgado;
 - II. Inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;
- III. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;
- IV. Falida:





FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- V. Não repassar os valores recebidos de taxas e emolumentos da FMK;
- VI. Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva, pela FMK, CBK, COB ou WKF.

TÍTULO IV <u>DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS</u> PODERES E SETORES AUXILIARES

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 38 A Assembleia Geral é o Poder Soberano da FMK, funcionando como legislativo e eletivo, constituído pelos membros natos, que são os Presidentes em exercício das Entidades filiadas ou representantes credenciados pelos Titulares, cuja representação é unipessoal, devendo ser maiores de 18 anos.
- Art. 39 Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão acumular mandatos na FMK nem estarem cumprindo penalidades impostas pelas filiadas, pela FMK, Confederação Brasileira de Karatê-CBK ou pela Justiça Desportiva, só podendo representar uma Entidade, com direito a um voto cada.
- Art. 40 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FMK através de Edital enviado às Entidades filiadas EFETIVAS, por Empresa de Correio, correio eletrônico ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- § 1º No Edital de Convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.
- § 2º No Edital de Convocação de Assembleia Geral Eletiva deverá constar, obrigatoriamente, a data de encerramento para inscrição de chapas que concorrerão nas eleições, cujo prazo não será inferior a 15 (quinze) dias da data marcada para a Assembleia.
- Art. 41 Poderão convocar a Assembleia Geral 1/5 (um quinto) das filiadas EFETIVAS em pleno gozo de seus direitos, a unanimidade do Conselho Fiscal e a maioria do Tribunal de Justiça Desportiva da FMK, sem prejuízo do que determina a Lei.
- § 1º A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.
- § 2º De posse da solicitação, o Presidente da **FMK** fará a convocação dentro de 05 (cinco) dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto.
- § 3º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.
- Art. 42 A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de suas filiadas em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação, mas poderá reunir-





FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois em segunda e última convocação para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum determinado.

Art. 43 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FMK ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou da Diretoria, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes das filiadas EFETIVAS presentes sem perda do direito de voto, sendo secretariada pelo Diretor Administrativo ou por pessoa indicada pela Assembleia.

Parágrafo único - Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas EFETIVAS e que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres perante a FMK.

- Art. 44 São atribuições da Assembleia Geral:
- I. Eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;
- III. Reformar o Estatuto, de acordo com a lei vigente;
- IV. Funcionar como órgão legislativo e deliberativo, desde que para tanto seja convocada;
- V. Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto da Previsão Orçamentária apresentada pela Diretoria, bem como autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Presidência;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da FMK;
- VII. Deliberar sobre a Ordem do Dia;
- VIII. Tomar conhecimento dos nomes indicados para composição da Diretoria e do TJD;
- IX. Destituir, após processo regular, por decisão mínima de 2/3 (dois terços) dos votos das filiadas EFETIVAS e em pleno gozo dos seus direitos, o mandato dos membros de qualquer dos Órgãos da Federação, ressalvado os integrantes do TJD, concedendolhes prévio direito à defesa;
- X. Delegar poderes especiais ao Presidente para, em nome da FMK, praticar atos que escapem da competência privativa da Presidência;
- XI. Decidir sobre filiação ou desfiliação da FMK às entidades nacionais e/ou internacionais, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos;
- XII. Homologar os atos do Presidente da FMK e as propostas para concessão dos títulos de benemerência.
- Art. 45 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 46 - A Presidência da FMK será exercida pelo Presidente, com função administrativa e executiva, e pelo Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembleia Geral, com





FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

mandato de 04 (quatro) anos, *permitida reconduções*. Fica vedado a *eleição* de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 2º grau do Presidente da Entidade em exercício.

- § 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são incompatíveis com qualquer cargo eletivo exercido nas filiadas.
- § 2º No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência. Ocorrendo o afastamento ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício, convocando a Assembleia Geral para a eleição do novo Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso do afastamento ou impedimento ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá em definitivo o cargo de Presidente até o término do mandato.

Art. 47 - Compete ao Presidente:

- Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente Estatuto, os Regulamentos, Códigos e as Resoluções dos Poderes da FMK, CBK, do COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO – COB, e da WORLD KARATÊ FEDERATION – WKF
- III. Superintender as atividades da FMK e representá-la em juízo ou fora dele ou designar, expressamente, quem o represente em seu nome;
- IV. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório dos atos administrativos, financeiros e técnicos, bem como o Balanço Geral do exercício anterior, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- Convocar e presidir as Assembleias Gerais, sem direito a voto, decidindo na hipótese de empate;
- VI. Nomear os membros da Diretoria e dos Setores Auxiliares, podendo licenciar e exonerar os mesmos;
- VII. Nomear Delegado ou Chefe de Delegações ou assumir a chefia quando julgar conveniente, e nomear os Técnicos das representações da FMK em competições no País e/ou no Exterior;
- VIII. Assinar, com o Diretor Administrativo, os títulos de benemerência e despachar o expediente com o mesmo e assinar, isoladamente, os Atos Oficiais;
- IX. Assinar os diplomas de campeões e os diplomas de graduações em conjunto com o Diretor Administrativo e o Diretor Técnico:
- X. Assinar, com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receitas e despesas da Entidade, inclusive cheques; assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais, e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidades financeiras da FMK;
- XI. Elaborar o calendário anual com a colaboração dos Diretores Administrativo e Técnico;
- XII. Arrecadar e guardar, por intermédio da Diretoria Financeira, as receitas da FMK, recolhendo-as à Instituição de crédito, mantendo um Fundo Fixo reajustável mensalmente:
- XIII. Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FMK, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;





FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- XIV. Autorizar os pagamentos da Entidade e a divulgação dos Atos de qualquer dos Poderes:
- XV. Autenticar os livros da FMK:
- XVI. Resolver, diretamente, ad referendum da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da Entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto neste estatuto ou leis complementares;
- XVII. Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FMK e às Entidades filiadas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva;
- XVIII. Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer Poder da Entidade, especialmente pelo TJD:
 - XIX. Encaminhar ao TJD o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à FMK, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados:
 - XX. Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
 - XXI. Enviar às Entidades nacionais às quais a FMK estiver filiada ou vinculada, os relatórios anuais das atividades desportivas executadas no exercício anterior;
- XXII. Fixar o horário de expediente da FMK;
- XXIII. Convocar e presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto, desempatando a votação quando necessário;
- XXIV. Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria guando necessário:
- XXV. Executar as resoluções dos Poderes da FMK, expedindo autorizações e instruções escritas, devidamente numeradas;
- XXVI. Estabelecer rotinas através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da FMK:
- XXVII. Colaborar com o preparo de quaisquer leis desportivas e propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do estatuto;
- XXVIII. Conceder moratória;
- XXIX. Criar e fixar taxas e emolumentos, rever o Regimento de Taxas e Emolumentos, quando necessários, para aprovação da Assembleia Geral;
- XXX. Celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais, após aprovação da Assembleia Geral;
- XXXI. Convocar atletas após as respectivas seletivas e/ou por indicação dos técnicos;
- XXXII. Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste estatuto;
- **XXXIII.** Examinar as reformas dos estatutos das filiadas, bem como das que solicitarem filiação;
- XXXIV. Adotar as medidas necessárias solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e judiciais, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva no âmbito do Karatê, especialmente comportamentos de pessoas físicas ou jurídicas que não atendam ao que prescreve a Legislação;



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- XXXV. Assinar e divulgar os documentos de competência da FMK estabelecidos neste estatuto.
 - Art. 48 Compete ao Vice-Presidente:
 - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;
 - Comparecer às sessões da Diretoria com direito a voto e nas sessões dos demais Poderes e Setores Auxiliares, sem direito a voto, quando solicitado pelo Presidente;
 - III. Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a FMK;
 - IV. Prestar sua colaboração em todas as atividades da Entidade, auxiliando o Presidente e os demais Diretores no cumprimento de suas atribuições;
 - Executar outros encargos por determinação do Presidente da FMK.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 49** A Diretoria da **FMK**, além do Presidente e do Vice-Presidente eleitos, terá a seguinte composição, com cargos nomeados e exonerados pelo Presidente ad referendum:
 - I. Diretor Administrativo;
 - II. Diretor Financeiro:
- III. Diretor Técnico:
- IV. Diretor de Arbitragem;
- Diretor de Marketing e Divulgação;
- VI. Diretor Jurídico; e
- VII. Diretor Médico.
- § 1º No afastamento definitivo de qualquer Assistente a Presidência nomeará o substituto na forma estabelecida pelo Estatuto.
- § 2º As funções de Diretor não são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na **FMK**, na CBK, nem nas Entidades filiadas.
- § 3º A Diretoria Executiva, o Presidente e Vice-Presidente da **FMK** não respondem, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome dela, no regular exercício de suas atribuições; entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que a ela causarem em virtude de infração à Lei ou ao Estatuto e, solidariamente, em caso de deliberação coletiva. A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 4 (quatro) anos, contados a partir da data de aprovação do ato pela Assembleia Geral.
- Art. 50 As reuniões da Diretoria serão realizadas quando convocadas pelo Presidente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo cada Diretor direito a um voto.
- Art. 51 Além de quaisquer outras atribuições constantes de Lei e do presente Estatuto, compete à Diretoria, de forma colegiada:
 - Reunir-se, sempre que convocada pelo Presidente;



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- II. Decidir sobre assuntos que lhes sejam submetidos;
- III. Deliberar sobre filiação de Entidades de Administração de Karatê;
- IV. Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras Leis Complementares;
- V. Colaborar com o Presidente e demais Poderes para o funcionamento da FMK;
- VI. Colaborar com as Filiadas, orientando-as no que for necessário na área de cada Diretoria.
- Art. 52 A Administração da FMK será exercida pelo Presidente, assessorado por sua Diretoria.

Parágrafo único - A Presidência e Diretores serão reembolsados das despesas que realizarem em atividades da **FMK**, com prévia autorização do Presidente.

Art. 53 - A substituição eventual dos membros que compõem a Diretoria da FMK darse-á no contido neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DE CADA DIRETOR

Art. 54 - Compete ao Diretor Administrativo:

- Superintender toda a parte administrativa, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da Entidade;
- Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu respectivo Assistente;
- III. Assinar com o Presidente os títulos de benemerência e as carteiras dos membros dos Poderes da Confederação e dos Faixas Pretas, bem como os certificados destes;
- IV. Examinar os pedidos de registro no Cadastro de Faixa Preta;
- V. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência;
- VI. Participar das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral:
- VII. Substituir o Presidente e o Vice Presidente nos seus impedimentos, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto.

Art. 55 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I Superintender toda a parte econômica e financeira da Entidade;
- II Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;
- III Fiscalizar toda a parte da receita e da despesa;
- IV Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu
 Assistente;
- V Assinar com o Presidente os relatórios financeiros e os demais documentos previstos neste estatuto;



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

VI- Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 56 - Ao Diretor Técnico compete:

- Supervisionar e fiscalizar, no que couber, a área técnica da FMK;
- II. Atender, no que couber, o estabelecido nos incisos do artigo 50 do presente Estatuto;
- III. Despachar com o Presidente, participar das reuniões da Diretoria e conceder atribuições ao seu Assistente;
- Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 57 - Ao Diretor de Arbitragem compete:

- I. Coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar, todas as ações de arbitragem da FMK;
- II. Atender, no que couber, o estabelecido nos incisos do artigo 50 do presente Estatuto:
- III. Despachar com o Presidente, participar das reuniões da Diretoria e conceder atribuições ao seu Assistente;
- IV. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.
- Art. 58 Compete ao Diretor de Marketing dinamizar o trabalho, supervisionar e controlar toda a parte de marketing em todos os aspectos da FMK.
- Art. 59 Compete ao Diretor Jurídico supervisionar e controlar, respectivamente, toda a parte jurídica da FMK.
- Art. 60 Compete ao Diretor Médico supervisionar e controlar, respectivamente, toda a parte de serviço médico da FMK.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

- Art. 61 Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) Membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, caberá o acompanhamento e fiscalização da gestão financeira da FMK.
- § 1º Nos casos de licença ou impedimento de Membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído por qualquer um dos suplentes.
- § 2º O Conselho Fiscal funcionará com a presença de seus membros devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente dentro os membros efetivos.
- § 3º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas com qualquer vínculo de parentesco com os Membros da Diretoria Executiva.
- Art. 62 Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o sequinte:
 - I. Examinar os livros, documentos e balancetes, antes de apresentar à Assembleia Geral;



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- II. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da FMK bem como o Balanço Geral, antes da Assembleia Geral apreciar e aprovar as contas da Entidade;
- III. Fiscalizar o cumprimento da deliberação dos Órgãos Públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- IV. Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- V. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave, na forma do estabelecida pelo Estatuto;
- VI. Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FMK, especialmente sobre compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis.

TÍTULO V DOS KARATECAS E INSTRUTORES

CAPÍTULO I DOS KARATECAS

- Art. 63 São considerados Karatecas aqueles que praticam o Karatê e se registram na FMK através das Entidades (filiadas ou vinculadas) de prática a estas filiados.
- § 1º A transferência nacional de Karateca obedecerá ao previsto no Regulamento Nacional de Transferência da CBK.
- § 2º A transferência dentro do Estado de Minas Gerais entre Entidades filiadas à FMK obedecerá ao previsto no Regulamento Estadual de Transferência estabelecido pela FMK.
- § 3º O Karateca, para ser registrado na **FMK**, deverá ter a solicitação encaminhada por uma Entidade a ela filiada. No caso de Karateca portador de graduação inferior ou superior, deverá apresentar o certificado correspondente, devendo ser anexado à solicitação de filiação o formulário de transferência estadual ou nacional.
- § 4º Nenhum Karateca poderá competir, participar de cursos, simpósios ou fazer exibições públicas ou reservadas, a nível estadual, sem autorização dos seus Clubes/Associações, e em nível nacional e Internacional sem autorização da Federação ou da CBK, se for o caso.
- Art. 64 Os Karatecas e outros praticantes do Karatê, para obterem registro na FMK, deverão apresentar, obrigatoriamente, o certificado de sua graduação devidamente legalizado por Federação filiada se de nível inferior e pela Confederação se de nível superior.

CAPÍTULO II DOS INSTRUTORES



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- Art. 65 São considerados Instrutores de Karatê, os Faixas Pretas de 3º Grau e acima que preencherem os requisitos necessários e estabelecidos no Regulamento Nacional de Credenciamento de Instrutores e na CLK Consolidação das Leis do Karatê.
- § 1º A **FMK** é competente para credenciar Instrutores, os quais obedecerão às Normas estabelecidas no Estatuto da CBK, na Consolidação das Leis do Karatê-CLK, no Regulamento Nacional de Credenciamento de Instrutores e no Regimento de Instrutores da **FMK**.
- § 2º Serão considerados Assistentes de Instrutor os Faixas Pretas 2º Grau e Monitores os Faixas Pretas 1º Grau, todos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- Art. 66 Nenhum Instrutor poderá atuar no Estado de Minas Gerais sem estar registrado na FMK e na CBK, bem como em dia com o pagamento da anuidade da CBK.

Parágrafo único - O estrangeiro, para ser considerado instrutor, deverá atender ao que dispõe o Regulamento para Credenciamento de Instrutores da CBK.

TÍTULO VI DOS REGISTROS E DAS TRANSFERÊNCIAS

CAPÍTULO I DOS REGISTROS

- Art. 67 Os praticantes de Karatê graduados nas Faixas Roxa, Marrom e Preta, de qualquer faixa etária, bem como os Instrutores, devem efetuar os seus respectivos registros na FMK e na CBK.
- § 1º É da exclusiva competência da **FMK** a emissão de carteira para registro e certificado aos graduados de nível inferior e da CBK os graduados de nível superior.
- § 2º Os Faixas Pretas devem pagar a Taxa de Anuidade fixada no Regimento de Taxas e Emolumentos da CBK, sob pena de impedimento na participação de qualquer atividade na **FMK** e/ou na CBK.
- § 3º Obrigatoriamente, deverão ser registrados na FMK os Karatecas graduados de 6º ao 1º kyus (DANGAI);

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS

- Art. 68 As transferências interestaduais serão processadas na forma estabelecida pelo Regulamento Nacional de Transferência da CBK, cujas taxas terão seu valor fixado no Regimento de Taxas e Emolumentos daquela Entidade.
- § 1º A **FMK** será responsável pelas transferências entre Clubes e Associações a ela filiadas dentro do Estado de Minas Gerais.



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- § 2º As transferências de uma Federação para outra, para terem validade, deverão ser homologadas pela CBK;
- § 3º Os Karatecas de 6º ao 3º Kyu que não possuam o registro na CBK, terão suas transferências controladas e processadas diretamente entre as Federações de Origem e de Destino.

TÍTULO VII DAS COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS

<u>CAPÍTULO I</u> DAS COMPETIÇÕES

- Art. 69 Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública no Estado de Minas Gerais, poderá ser realizada pelos filiados à FMK sem a autorização e fiscalização desta.
- Art. 70 Qualquer Entidade filiada à FMK poderá organizar torneios interestaduais, competições internacionais e nacionais e outros eventos de Karatê, após prévia autorização da FMK e CBK, respectivamente.
- Art. 71 Nenhuma pessoa física ou jurídica filiada à FMK, ainda que legalizada, poderá participar de torneios ou competições na área internacional sem autorização da CBK e do COB, cujo pedido de autorização deverá ser formulado à FMK.

CAPÍTULO II DOS CAMPEONATOS ESTADUAIS

- Art. 72 A FMK realizará, anual e obrigatoriamente, campeonatos estaduais.
- § 1º Os filiados deverão participar dos Campeonatos de acordo com as Normas e Regulamentos previamente estabelecidos;
- § 2º O filiado que não participar, no mínimo, de um dos campeonatos oficiais da Federação em dois exercícios consecutivos sem motivo justificado, perderá o direito de votar nas Assembleias e só readquirirá este direito após voltar a disputar novo campeonato.
- Art. 73 A FMK elaborará um Regulamento específico para os Campeonatos Mineiros bem como para os Torneios e Competições Oficiais, obedecendo ao que dispõe o Regulamento Nacional e o Internacional.
- Art. 74 Só poderão participar dos Campeonatos Oficiais e Interclubes os Filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários com a FMK e não estejam inadimplentes.

Parágrafo único – A **FMK** poderá, sob sua supervisão, autorizar a qualquer filiado o patrocínio, a organização e a execução de qualquer evento oficial.



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS

- Art. 75 A FMK, por força de sua filiação à CBK, participará dos campeonatos, torneios e outras competições nacionais e internacionais oficializadas.
- § 1º Para atender ao que estabelece o artigo anterior, a **FMK** poderá convocar os atletas vinculados a qualquer Entidade filiada para a formação de sua equipe, na conformidade das Normas e critérios específicos.
- § 2º O Treinador ou Treinadores deverão, igualmente, ser convocados conforme estabelece a Norma especifica, não podendo os filiados negar o atendimento sem justificativa aceitável.
- § 3º O Filiado, Treinador ou Atleta que não atender a convocação sem motivo plausível, estará sujeito às penalidades previstas neste Estatuto, perdendo, automaticamente, o direito de participar de qualquer competição oficial ou extraoficial durante o mesmo exercício.
- Art. 76 Os filiados deverão prestar à FMK toda colaboração necessária para a formação da equipe representativa nas competições Nacionais.

TÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I DAS DELEGAÇÕES

- Art. 77 É da competência da FMK a constituição das delegações que participarão de eventos ou competições nacionais.
- § 1º A constituição de delegação, exceto quanto aos competidores, será de livre escolha do Presidente da **FMK**.
- § 2º Cabe aos Delegados prepararem o relatório completo após as competições, cujo prazo de entrega não poderá exceder de 15 (quinze) dias, contados a partir do término das mesmas.

CAPÍTULO II <u>DA REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA</u>

Art. 78 - Os competidores que representarão a FMK em competições internacionais serão escolhidos, obedecidas as normas, regulamentos e critérios específicos de convocação, os quais poderão ser submetidos a uma seletiva, se for o caso.

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

Parágrafo único. A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência da FMK e será encaminhada às filiadas.

Art. 79 - O Treinador ou Treinadores também serão escolhidos e indicados pelo Presidente, conforme estabelecido neste Estatuto.

Artigo 80. Fica instituída a Comissão dos Atletas de Karate, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento atlético e a FMK, sendo composta na conformidade da Portaria 115 do Ministério do Esporte, eleitos por seus pares em eleição organizada pela FMK a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente na etapa final do Campeonato Mineiro de Karate realizado anteriormente ao pleito eleitoral, com mandato coincidente com os demais membros dos poderes.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO DOS ÁRBITROS

Artigo 81. Os Árbitros que representarão a FMK em competições estaduais e nacionais serão convocados, obedecidas as normas, regulamentos e critérios específicos de convocação, os quais poderão ser submetidos a uma prévia avaliação da FMK, se for o caso.

Parágrafo único. A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência e será encaminhada à CBK.

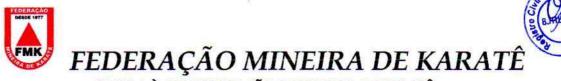
Artigo 82. Fica instituída a Comissão dos Árbitros de Karate, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento arbitral e a FMK, sendo composta na conformidade da Portaria 115 do Ministério do Esporte, eleitos por seus pares em eleição organizada pela FMK a cada 4 (quatro) anos, na etapa final do Campeonato Mineiro de Karate realizado anteriormente ao pleito eleitoral, com mandato coincidente com os demais membros dos poderes.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES

Artigo 83. Fica instituída a Comissão de Professores de Karate, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento docente e a FMK, sendo composta na conformidade da Portaria 115 do Ministério do Esporte, eleitos por seus pares em eleição organizada pela FMK a cada 4(quatro) anos, na etapa final do Campeonato Mineiro de Karate realizado anteriormente ao pleito eleitoral, com mandato coincidente com os demais membros dos poderes.

TÍTULO IX DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

DO ORCAMENTO

- Art. 84 A FMK terá, anualmente, uma previsão orçamentária de receita e despesa, que deverá ser elaborada pelo Presidente e aprovada pela Assembleia Geral, cujo exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- § 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.
- § 2º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.
- § 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

- **Art. 85** O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.
- Art. 86 Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores de acordo com a Lei.
- Art. 87 Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA

- Art. 88 Constituem Receitas da FMK e que deverão ter sua aplicação integral na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais:
 - Taxas de registros diversos e de transferências;
 - II. Mensalidades, anuidade das filiadas e Faixas Pretas;
 - III. Subvenções e doações de qualquer natureza;
 - IV. Juros, rendas diversas e renda de títulos pertencentes à FMK;
 - V. Receitas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VI. Recursos oriundos de patrocinadores:
- VII. Outras receitas não especificadas.

Art. 89 - Constituem Despesas da FMK:





FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

- I. Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- Anuidade e taxas devidas à CBK;
- III. Conservação e asseio;
- IV. Salário de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica e respectivos encargos sociais;
- V. Contribuições, taxas, quotas e multas;
- VI. Compra de materiais diversos;
- VII. Material de expediente;
- VIII. Reembolso de despesas realizadas pelo Presidente e Diretores em atividades da FMK, com prévia autorização do Presidente.
 - Doações e ajudas diversas;
 - X. Custeio de competições e eventos organizados pela FMK e/ou CBK;
- XI. Participação em eventos e competições nacionais e/ou internacionais;
- XII. Aquisição de móveis e utensílios;
- XIII. Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV. Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XV. Despesas com representação;
- XVI. Outras despesas não constantes deste artigo.

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja vistado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

- **Art. 90** As taxas e emolumentos devidos à **FMK** deverão constar no Regimento Específico, cujos valores serão reajustados pelo índice oficial, após aprovação pela Assembleia Geral.
- § 1º A Presidência poderá instituir novas taxas e emolumentos para aprovação da Assembleia Geral.
- § 2º A Taxa de mensalidade das Entidades Filiadas, fixada no Regimento de que trata o presente artigo, deverá ser paga obrigatoriamente até o quinto dia do mês•subsequente, sob pena das sanções previstas no regimento pertinente e neste estatuto.

TÍTULO X DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA





FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

DAS LEIS E REGULAMENTOS

- Art. 91 O presente Estatuto é a Lei básica da FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ-FMK, tendo como subsidiárias as Normas, Regulamentos e Regimentos constantes da Confederação Brasileira de Karatê-CBK.
- § 1º A reforma deste Estatuto dar-se-á com o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou, nas convocações seguintes, com qualquer número dos associados presentes, de acordo com a LEI 11.127 de 29/06/2005 que altera e regula o código civil vigente.
- § 2º A reforma poderá ser feita independentemente do que preceitua este artigo, desde que seja determinada por Lei.
 - Art. 92 O Código Brasileiro de Justiça Desportiva CBJD é a Lei Disciplinar da FMK
- Art. 93 A FMK baixará atos de natureza administrativa e técnica, que farão parte integrante dos respectivos Regulamentos e Regimentos.
- **Art. 94** As decisões dos Poderes da **FMK**, após divulgação em ato oficial da Presidência da **FMK**, no que couber, vincularão todos os Órgãos e Entidades filiadas, bem como todos os praticantes de Karatê.

CAPÍTULO II DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 95 - A Justiça Desportiva é a responsável por processar e julgar, de forma independente, as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições esportivas.

Parágrafo único – Em decorrência da autonomia e independência asseguradas por lei aos Órgãos integrantes da Justiça Desportiva, os seus Auditores têm responsabilidade exclusiva por suas condutas e decisões, não respondendo a FMK, de qualquer forma, pelos atos praticados por integrantes dos Órgãos judicantes desportivos do Karatê.

- Art. 96 Os Órgãos da Justiça Desportiva do Karatê terão composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu regimento interno, elaborado com estrita observância da legislação esportiva em vigor, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).
- Art. 97 O custeio para funcionamento dos Órgãos da Justiça Desportiva subordina-se às seguintes normas:
 - I. Apresentação, com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela FMK, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos Órgãos da Justiça Desportiva, ficando os pagamentos condicionados, sempre, à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da FMK;

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

II. Somente serão autorizadas novas despesas após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Karatê, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

- Art. 98 As pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à FMK estão passíveis das penas estabelecidas na legislação esportiva vigente, em Código Especial, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Regulamentos pertinentes.
- Art. 99 Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus Poderes, a FMK poderá aplicar as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - II. Censura escrita;
 - III. Multa:
- IV. Suspensão;
- Desfiliação ou desvinculação do associado.
- § 1º As sanções previstas nos incisos I, II e III deste artigo são de competência da Diretoria;
- § 2º A imposição das penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo são de competência da Justiça Desportiva;
- § 3º O Processo Administrativo observará em todas as suas fases, o direito ao contraditório e a ampla defesa com prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, para manifestação da parte e, após sua conclusão, será remetido ao Presidente da **FMK**, nos casos previstos nos incisos I, II e III, para imediata aplicação, cabendo recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva TJD.
- § 4º As penalidades previstas nos incisos IV e V deste artigo, após Processo Administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, só poderão ser executadas após o trânsito em julgado de decisão favorável a sua aplicação, proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva TJD.
- § 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da FMK só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.
- § 6º Para a aplicação das sanções previstas nos incisos do caput é imprescindível o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa às partes e será regulado por Resolução expedida pela **FMK**.



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br
DOS RECURSOS

- Art. 100 Das decisões administrativas caberão recursos.
- § 1º O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação e/ou do conhecimento oficial do ato, ou o prazo que for fixado no documento oficial.
- § 2º Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento prévio da Taxa de Recurso estabelecida no Regimento Específico ou nas Leis e Códigos Especiais.
- Art. 101 Caberá recurso de suas decisões, além do previsto em Leis, Regulamentos e Códigos Especiais, nos seguintes níveis:
 - I. Das Entidades para a Federação;
 - II. Da Federação para a Confederação;
 - III. Da Confederação para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva-STJD

TÍTULO XI DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

CAPÍTULO I DA BANDEIRA, FLÂMULA E ESCUDO

Art. 102 - A Bandeira, Flâmula e Escudo da FMK terão as características seguindo as normatizações técnicas definidas pela própria FMK.

CAPÍTULO II DO UNIFORME

- Art. 103 O uniforme do praticante será o kimono oficial completo (karategi), de acordo com as tradições, com a colocação do escudo da entidade no lado esquerdo e na altura do peito.
- § 1º No kimono oficial (karategi) poderá ser colocada publicidade, desde que esteja de acordo com as normas da **FMK** e/ou CBK.
- § 2º- Nos treinamentos da Seleção, nas competições oficiais e nos exames de graduação, o uso do kimono (karategi) completo será obrigatório, sendo terminantemente proibido o uso de camisetas de gualquer natureza.
 - § 3º Às atletas do sexo feminino será permitido o uso de camisetas sob o karategi.



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br TÍTULO XII DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I DOS ATOS OFICIAIS

- Art. 104 Os Atos Oficiais da FMK serão assinados, exclusivamente, pelo Presidente ou por seu substituto legal e divulgados em forma de Nota Oficial, Deliberação, Resolução ou Portaria.
- Art. 105 Os Atos, salvo disposição em contrário constante no documento, entrarão em vigor após a publicação e/ou encaminhamento às Entidades filiadas.

CAPÍTULO II DO BOLETIM OFICIAL

- Art. 106 A FMK poderá instituir o Boletim Oficial que será distribuído às suas Filiadas e demais pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse sobre o seu conteúdo, inclusive no Website.
- Art. 107 O Boletim Oficial e o Website serão os principais veículos de divulgação das atividades e decisões da FMK e de suas filiadas, podendo divulgar toda e qualquer notícia sobre o KARATÊ do interesse da coletividade.

TÍTULO XIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DO BENEMÉRITO E DO FAIXA PRETA HONORÁRIO

Art. 108 - Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de "BENEMÉRITO", em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados à FMK, ao KARATÊ, e ao desporto em geral.

Parágrafo único - O Título previsto neste artigo será recomendado pela Diretoria ou pelas Entidades filiadas em pedido fundamentado para aprovação pela maioria da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Diretoria a confecção dos diplomas e medalhas.

Art. 109 - Para as pessoas que se enquadram neste capítulo poderá ser conferido, optativamente, o título de Faixa Preta Honorário, solicitado pela Presidência da FMK, homologado pela Assembléia Geral e aprovado pela CBK, a quem caberá a confecção dos diplomas.



20

FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 110 A Primeira Diretoria eleita em Assembleia Geral de Fundação da FMK é considerada DIRETORIA FUNDADORA, e foi composta pelos seguintes Membros:
 - I. Presidente: Lauro Gentil Gomes Cândido:
 - II. Vice-Presidente: Salomão de Araújo Cateb;
 - III. Secretário Geral: Bernardo Augusto Penna Numam:
 - IV. Tesoureiro: Hidilberto Assis Martins;
 - V. Diretor Técnico: Vail Mungai Junior;
 - VI. Diretor Médico: Paulo Cesar Soares
- Art. 111 A dissolução da FMK só poderá ser decidida por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada com esta finalidade, devendo o patrimônio social ser revertido para uma entidade filantrópica legalmente existente em qualquer parte do Território Nacional, também por decisão da própria Assembleia Geral.
- Art. 112 É permitido aos competidores individualmente, aos Treinadores ou Instrutores, Dirigentes, bem assim a qualquer Clube ou Associação, celebrarem contratos com Entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda dos mesmos.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda quando estiverem em atividades representativas da FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ-FMK ou da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ-CBK, salvo com autorização dessas entidades.

- Art. 113 O uso dos símbolos da FMK, CBK e COB, escudos, bandeiras e flâmulas, é privativo dessas Entidades, o que só ocorrerá quando no exercício das atividades representativas.
- Art. 114 É terminantemente proibida à FMK qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial, bem como qualquer tipo de discriminação.
- Art. 115 É privativo da Confederação Brasileira de Karatê-CBK, da Federação Mineira de Karatê-FMK e das Entidades de prática de Karatê no Estado de Minas Gerais, legalmente filiadas ou vinculadas à FMK, o uso da denominação FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ, da sigla FMK, e da logo da CBK, no Estado de Minas Gerais, desde que seguindo as normatizações técnicas definidas pela própria FMK e/ou CBK.



FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ VINCULADA AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO CNPJ: 20.112.058/0001-34

www.fmkoficial.com.br

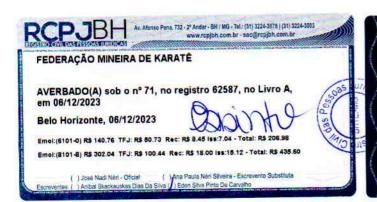
- § 1º A **FMK** e as Entidades de prática de Karatê, bem como os praticantes de Karatê vinculados às respectivas Entidades filiadas poderão, para caracterização do sistema, usar o termo KARATÊ OFICIAL, denominação está devidamente registrada no Órgão Oficial.
- § 2º Qualquer Entidade não filiada ou vinculada à **FMK** que usar, em sua denominação, os termos "**KARATÊ OLIMPICO**" ou "**KARATÊ OFICIAL**", ficará sujeita às penalidades estabelecidas em Leis e nos Códigos Civil e Penal Brasileiro.
- Art. 116 É da competência exclusiva da Confederação Brasileira de Karatê-CBK e da Federação Mineira de Karatê-FMK, no que couber, de acordo com as normas e regulamentos internacionais e nacionais, a organização dos exames, concessões e classificações de graduações (Faixas) de atletas a elas vinculados, na forma estabelecida no regulamento específico.

Parágrafo único - É nula a graduação de Faixa que não atenda às normas e critérios estabelecidos no Regulamento de Outorga de Graduação Superior (Faixa Preta) constante da Consolidação das Leis do Karatê-CLK, da CBK, e no Regulamento e Manual de Avaliação da **FMK** (Kyus).

- **Art. 117** O Estatuto de fundação foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 06 de agosto de 1977 e assinado pelos representantes das entidades fundadoras presentes.
- Art. 118 A presente reforma foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2023. Após as formalidades entrará em vigor a partir da averbação no Cartório competente na comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme autenticação gravada nas folhas deste Estatuto, ficando revogadas as reformas anteriores.

Uberlândia - MG, 14 de outubro de 2023

Milton Francisco Coelho Presidente da Federação Mineira de Karatê



PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico N°HGR20890 Cód. Seg.: 1189.4208.0775.6251

Quantidade de Atos Praticados: 00037

Atos(s) Praticado(s) por: Luiza Passos - Auxiliar

mol:R\$ 469.25 TFJ: R\$ 151.17 Total: R\$ 620.42 ISS: R\$ 22.16

isulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

JBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.; (31) 3224-3276 [(35) 3224-3033 www.rcpjbh.com.br - sap@rcpjbh.com.br

FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÉ

AVERBAÇÃO nº 71, no registro 62587, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 06/12/2023

Empl:(8601-9) RS 23.08 TFJ: RS 7.08 Rec: RS 1.39 (ss:1.16 - Total: RS 32.71

() José Nadi Néri - Oficiel () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta creventes: () Anibai Skackauskas Dias Da Silve Nacional Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº HGR20927 Cód. Seg.: 2882.8366.5496.5932

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Yuri Araujo - Auxiliar

Emol:R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

onsulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

a age of the least of the first the off CBIC and Regularistic Midnight de Avidadan